

Lei nº 1.219, de 04 de agosto de 2022.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
GAMELEIRA/PE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Gameleira, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República Federativa Brasileira e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Gameleira/PE, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município de Gameleira/PE tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentário e pedidos de informações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por Servidores Públicos do Município de Gameleira/PE ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial e/ou Mural da Prefeitura, relatório de suas atividades e avaliação de qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública, bem como promover gestão em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma Inter setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

XI - atuar de forma imparcial e personalizada no controle da qualidade dos serviços públicos e no exercício da cidadania.

§ 1º Denúncias, reclamações e sugestões deverão ser apresentadas a Ouvidoria Geral, pessoalmente, por escrito, por e-mail, por telefone ou por fax, contendo nome, endereço, identidade e/ou CPF, os quais motivarão procedimentos administrativos, e serão numerados por ordem cronológica crescente das datas de recebimento.

§ 2º Denúncias, reclamações e sugestões feitas pessoalmente serão reduzidas a termo e assinadas pelo interessado, enquanto que aquelas realizadas por e-mail,



por telefone ou por fax, deverão ser devidamente apuradas, verificadas a procedência e tomadas às medidas legais cabíveis.

§ 3º Denúncias, reclamações e sugestões anônimas não serão aceitas, portanto, arquivadas.

§ 4º Quando solicitada e visando assegurar a proteção do Reclamante, a Ouvidoria manterá sigilo sobre a origem da denúncia, reclamação ou sugestão.

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo (a) Ouvidor (a) Geral, nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a) para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - São requisitos para nomeação ao cargo de Ouvidor (a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - poderá integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Gameleira/PE e de Secretários do mesmo Município;

V - não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade;

VI - ter formação superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

Art. 4º O (A) Ouvidor (a) Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

I - autonomia e independência funcional;

II - recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do (a) Prefeito (a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

Art. 5º Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I - coordenar todo o trabalho executado pela Ouvidoria Geral;

II - representar a Ouvidoria Geral junto à sociedade;

III - manter o Chefe do Poder Executivo informado sobre os trabalhos desenvolvidos na Ouvidoria Geral;

IV - propor aos órgãos da administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

V - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VI - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Administração do Município de Gameleira/PE;

VII - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VIII - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

IX - executar as atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 6º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade;

IV - por solicitação dos vereadores ou das Comissões existentes na Câmara Municipal.

Art. 7º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial e/ou Mural da Prefeitura, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 8º A Ouvidoria Geral do Município de Gameleira/PE poderá funcionar dentro do Prédio da Prefeitura ou poderá ter sede própria apartada do espaço Municipal.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o executivo autorizado nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a ativada "Administração da Ouvidoria Geral do Município de Gameleira/PE".



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 1º O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para subsidiar as despesas.

§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a sua adequação administrativa.

Gameleira, em 04 de agosto de 2022.

